

## **Projeto de Lei N° 3.337, de 2004 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### **Emenda Supressiva**

Suprimam-se os §§ 3º e 4º, constantes do art. 16, do PL 3.337/04.

### **Justificação**

A redação atual estabelece que as agências deverão solicitar parecer prévio do órgão de defesa do Ministério da Fazenda sobre minutas de normas e regulamentos que apresentem impactos nas condições de concorrência dos setores regulados. Ainda, que tal parecer poderá ser dado no prazo de até trinta dias.

A norma levará a que as agências tenham de enviar todo e qualquer ato normativo para a consulta do Ministério da Fazenda de forma preventiva, pois como cabe apenas ao órgão de defesa da concorrência dizer se a norma ou regulamento tem implicação na concorrência, a agência deverá se resguardar de tomar qualquer decisão nesse assunto a fim de não incorrer em gestão temerária.

Procura-se, então, com a emenda apresentada, exigir do Ministério da Fazenda um parecer prévio sobre a implicação do regulamento ou norma com as condições de concorrência. Em caso de não implicação, a agência já estará liberada para dar continuidade ao processo, em favor da celeridade e eficiência da tomada de decisão.

Em caso de implicações, o órgão do Ministério da Fazenda ainda terá o prazo regulamentar para manifestar-se de forma mais sistemática.

Reconhecemos que não é direito de o Poder Legislativo a imposição de um prazo para a ação do Poder Executivo. Contudo, ressaltamos a necessidade dessa providência e assumimos esta emenda como um aviso útil para que a discussão possa ser travada em acordo entre ambos os poderes e, assim, produzir a melhor forma de administração para as agências reguladoras.

Sala das Sessões, de de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia  
(PFL/BA)